



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



17681

CONTRATO - 161/2009 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2009 (PMRC)

**AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA TIPO RR-2C, PARA OBRAS DE TAPA BURACOS E RECUPERAÇÃO VIÁRIA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **CARLOS ALBERTO RODRIGUES**, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056 SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 06.218.782/0001-16, com sede a Rodovia BR 376, s/nº - Lote 6/7/7-A-3-1 – Gleba Patr. Marialva, Marialva, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **ANTONIO CARLOS GASPAS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 984.272-1/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 163.230.339-68, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Parintins, nº 303 42, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 046/2009 (PMRC), homologado em 27 de Novembro de 2009, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato, tem por objeto: ***Aquisição de emulsão asfáltica catiônica tipo RR-2C, para obras de tapa buracos e recuperação viária em vias públicas do município, conforme Edital de Pregão Presencial nº 046/2009 (PMRC).***

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 046/2009 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Depósito da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo localizado na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731 ou no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 27 de Novembro de 2009 à 25 de Fevereiro de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 65, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 046/2009 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
401	15	451	20	2	13	33903024	1252	1000	Recursos ordinários livres	Material para manutenção de bens imóveis
0401	15	451	20	2	13	33903024	1253	1060	Cide (Lei 10.866/04 art 1º B) – Exercício corrente	Material para manutenção de bens imóveis

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Depósito da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo localizada na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731 ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;



- c) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- e) Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### **Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

#### **Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela *CONTRATANTE* quanto pela *CONTRATADA*, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Único:** A Contratada reconhece os direitos do Contratante em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

#### **Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

#### **Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste



contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

#### **Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicara multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

#### **Cláusula Décima-Quinta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da entrega e qualidade do objeto do presente Contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste Contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

**Parágrafo Terceiro:** A *CONTRATADA* declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos produtos a serem adotados pelo *CONTRATANTE*.

#### **Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.



**Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 046/2009 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 27 de novembro de 2009.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
**Prefeito – Contratante**

  
**Carlos Alberto Rodrigues**  
**Secretario Municipal de Obras e**  
**Urbanismo**

  
**Antonio Carlos Gaspar**  
**Casa do Asfalto Distribuidora Indústria**  
**e Comércio de Asfalto Ltda –**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
OAB/PR 41.023

**Visto Departamento Jurídico**

Terça-feira, 29 de dezembro de 2009

<p>disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Japira, em 23 de dezembro de 2009.</p> <p><b>JOÃO RENATO CUSTODIO</b> Prefeito Municipal</p>	<p>12.361.05012 - 011 FUNDEB - 40% 0770 - 3390.30.00.00 - 0.1.102 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00 12.361.05012 - 014 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 0930 - 3390.30.00.00 - 0.1.103 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00 12.361.05012 - 015 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 0970 - 3390.30.00.00 - 0.1.104 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 600,00 0980 - 3390.36.00.00 - 0.1.104 OUTROS SERV. DE TERCEIRO - PESSOA FISICA 4.000,00 0990 - 3390.39.00.00 - 0.1.000 OUTROS SERV. DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA 2.000,00 07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.301.07012 - 024 PROGRAMA ATENÇÃO BASICA - PAB 1560 - 3390.36.00.00 - 3.1.495 OUTROS SERV. DE TERCEIRO - PESSOA FISICA 100,00 10.301.07012 - 024 PROGRAMA ATENÇÃO BASICA - PAB 1580 - 3191.13.00.00 - 3.1.495 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.500,00 10.301.07012 - 028 PROGRAMA PSF / ESB 1750 - 3390.30.00.00 - 3.1.495 MATERIAL DE CONSUMO 12.000,00 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.244.08012 - 036 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL 1940 - 3350.43.00.00 - 0.1.000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 26.700,00 08.244.08012 - 037 MANUTENÇÃO PROGRAMA BOLSA FAMILIA 2030 - 3390.39.00.00 - 3.1.757 OUTROS SERV. DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA 3.000,00 TOTAL 130.053,72 ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Japira, 01 de Julho de 2009. <b>JOÃO RENATO CUSTÓDIO</b> PREFEITO MUNICIPAL</p>	<p><b>SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA</b> <b>PARANÁ</b> <b>Rua Coronel Capucho, 314 - STO. ANT. DA PLATINA - PARANÁ</b></p> <p><b>EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA</b></p> <p>O Presidente da Entidade supra, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e a Legislação vigente, CONVOCA os Senhores Associados quites com a Tesouraria e em condições de votar, para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, que realizar-se-á no dia 30 (trinta) DE DEZEMBRO DE 2009, às 18:30. (DEZOITO HORAS E TRINTA MINUTOS), em sua sede social, situada no endereço acima, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:</p> <p>(A) Leitura e aprovação da Ata da Assembléia anterior; (B) Leitura e votação, por escrutínio secreto, do processo de SUPLEMENTAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA do exercício financeiro de 2009, com o respectivo Parecer do Conselho Fiscal; (C) Leitura e votação, por escrutínio secreto, do processo de PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA para o exercício financeiro de 2010, com o respectivo Parecer do Conselho Fiscal; (D) Assuntos Diversos.</p> <p>Não havendo, na hora acima indicada, número legal de associados presentes para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembléia será realizada uma hora após, ou seja, às 19:30 (DEZENOVE HORAS E TRINTA MINUTOS) do mesmo dia e local, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.</p> <p><b>SANTO ANTONIO DA PLATINA, 24 DE DEZEMBRO DE 2009</b> <b>MILTON DE SOUZA COELHO - PRESIDENTE.</b></p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>EXTRATO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2009 PMRC</b></p> <p>Objeto: Contratação de empresa de construção civil ou construtor civil autônomo, sob o regime de empreitada, para execução de reforma pontes rurais.</p> <p>Contratada: Josué Dias CPF/MF: 089.954.609-97 Valor: R\$ 20.984,00 (vinte mil, novecentos e oitenta e quatro reais). Pagamento: Em 15 (quinze) dias, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> <p>Vigência: 60 (sessenta) dias, sendo de 23 de Novembro de 2009 à 22 de Janeiro de 2010. Assinatura: 23 de Novembro de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2009 - (PMRC)</b></p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2009 - MENOR PREÇO POR ITEM Objeto: Aquisição de emulsão asfáltica catiônica tipo RR-2C, para obras de tapa buracos e recuperação viária em vias públicas do município. Contratada: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA CNPJ/MF: 06.218.782/0001-16 Valor: R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais) Pagamento: 30 (trinta) dias contados após entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal. Vigência: 27 de Novembro de 2009 à 25 de Fevereiro de 2010. Assinatura: 27 de Novembro de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>
---	--	--	---	--

atue em ano, 7.139 navios atacaram nos portos de Paranaguá e Antonina para movimentar mais de 29 milhões de toneladas de produtos. O número praticamente ampliasse sua carteira de clientes, principalmente da Ásia, maior compradora de soja exportada pelo Porto de Paranaguá. A Cargonave é especialista no agenciamento de menores foram os principais fatores que contribuíram para que o ano não fosse melhor. Mesmo assim, 2009 superou as perspectivas que não eram tão pessimistas de Seguro-Desemprego serão reajustadas em 9,6774% a partir de janeiro de 2010. O reajuste começa a ser pago em fevereiro, conforme decisão do Conselho Deliberativo do

ro. O mínimo regional valerá menos que o piso regional paranaense, destinado a categorias sem acordo coletivo de trabalho, mas é um avanço e garante mais poder de compra

841,89 até R\$ 1.403,28, o salário médio será multiplicado por 0,5 (50%). Para valores superiores a R\$ 1.403,28, as parcelas serão, invariavelmente, de R\$ 954,21.